

IMPOSTO DE SELO



Maio de 2008

IMPOSTO DE SELO

O que está sujeito a imposto? Art.º 1.º	ACTOS, CONTRATOS, DOCUMENTOS, TÍTULOS, LIVROS, PAPÉIS, E OUTROS FACTOS PREVISTOS NA TABELA ANEXA INCLUINDO TRANSMISSÕES GRATUITAS DE BENS
---	---

IMPOSTO DE SELO

**Não estão
sujeitas a
imposto:**

Art.º 1.º

- O abono de família em dívida à morte do titular;**
- Créditos provenientes de seguros de vida;**
- Pensões e subsídios atribuídos pelo sistema de S.S.**
- Valores aplicados em PPR ...**
- Donativos efectuados de acordo com a Lei do Mecenato;**
- Donativos conforme os usos sociais, até 500 €**
- Transmissões a favor de sujeitos passivos sujeitos s IRC;**
- Bens de uso pessoal ou doméstico.**

IMPOSTO DE SELO

SUJEITOS PASSIVOS DO IMPOSTO

Art.º 2.º

- Notários, conservadores e outras entidades públicas...**
- Entidades concedentes do crédito;**
- Instituições de crédito, sociedades financeiras ...**
- Entidades mutuárias...**
- Empresas seguradoras ...**
- Entidades emitentes de letras ...**
- Locador e sublocador, nos arrendamentos e subarrendamentos...**
- Outras entidades ...**
- Representantes ...**

IMPOSTO DE SELO

**SUJEITOS
PASSIVOS
DO
IMPOSTO**

Art.º 2.º

NAS TRANSMISSÕES GRATUITAS:

- a) As pessoas singulares para quem se transmitam os bens;**
- b) A herança, representada pelo cabeça de casal, no caso de sucessão por morte;**
- c) O respectivo beneficiários, nas restantes transmissões, incluindo o usucapião.**

IMPOSTO DE SELO

**ENCARGO
DO
IMPOSTO**

Art.º 3.º

Os titulares do interesse económico

No caso de interesse económico comum a vários titulares, o encargo será repartido proporcionalmente;

IMPOSTO DE SELO

ENCARGO DO IMPOSTO Considera-se titular do interesse económico: Art.º 3.º	Transmissões por morte:	Herança e legatários
	Aquisições onerosas	Adquirente dos bens
	Arrendamento	Locador
	Apostas	Apostador
	Cheques	Titular da conta
	Letras e livranças	Sacado e devedor
	Seguros	Tomador
	Mediação	Mediador
	Constituição de sociedade	Sociedade
	Contrato de trabalho	Empregador

IMPOSTO DE SELO

Nascimento da obrigação tributária (Momento em que ocorre) Art.º 5.º	Actos e contratos	Assinatura
	Apólice de seguros	Cobrança dos prémios
	Letras em branco	Em que possam ser preenchidas
	Operações de crédito	Realização
	Testamentos	Em que forem efectuados
	públicos Testamentos cerrados	Aprovação ou abertura
	Livros	Antes da utilização, excepto ...
	Actos, contratos...	Apresentação a qualquer entidade pública
	Entradas de capital	Celebração da escritura, ou ...
	Sucessões por morte	Data da abertura da sucessão
	Usucapião	Trânsito em julgado da acção

IMPOSTO DE SELO

ISENÇÕES Art.º 6.º	Estado, Regiões Autónomas, Autarquias locais, etc...
	Instituições de Segurança Social
	Pessoas colectivas de utilidade pública ...
	Instituições Particulares de Segurança Social ...
	Cônjuges, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas de bens.

IMPOSTO DE SELO

ART.º 7.º - OUTRAS ISENÇÕES

...

ART.º 9.º VALOR TRIBUTÁVEL – REGRAS GERAIS

...

ART.º 13.º E SEQUENTES – VALOR TRIBUTÁVEL NAS OPERAÇÕES GRATUITAS

IMPOSTO DE SELO

TAXAS Art.º 22.º	As constantes da tabela anexa
	Não há acumulação de taxas, excepto entre as verbas 1.1 e 1.2 da tabela
	Aplica-se a maior

IMPOSTO DE SELO

LIQUIDAÇÃO

ART.º 23 - REGRAS GERAIS

**A LIQUIDAÇÃO COMPETE AOS SUJEITOS
PASSIVOS REFERIDOS NO N.º 1 DO ARTIGO 2.º**

ART.º 25 - NAS TRANSMISSÕES GRATUITAS

COMPETE AOS SERVIÇOS CENTRAIS DA DGCI

IMPOSTO DE SELO

TRANSMISSÕES GRATUITAS

ART.º 26 – PARTICIPAÇÃO DA TRANSMISSÃO

Quem deve participar?

- Cabeça de casal e qualquer beneficiário**

Qual o prazo para participar?

- Até ao final do 3.º mês seguinte ao da transmissão**

DEVERÃO SER IDENTIFICADOS TODOS OS BENEFICIÁRIOS

Art.º 28.º - RELAÇÃO DE BENS

IMPOSTO DE SELO

CADUCIDADE DO DIREITO À LIQUIDAÇÃO

ART.º 39

REGRA GERAL : 4 ANOS

TRANSMISSÕES GRATUITAS: 8 ANOS

IMPOSTO DE SELO

PAGAMENTO

ART.º 41

**REGRA GERAL: POR QUEM PROCEDE À
LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO ART.º 23**

POR MEIO DE MODELO OFICIAL (ART.º 43.º)

**ATÉ AO DIA 20 DO MÊS SEGUINTE ÀQUELE EM
QUE SE VERIFICA O NASCIMENTO DA
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ART.º 44.º)**

IMPOSTO DE SELO

PAGAMENTO

ART.º 45

NAS TRANSMISSÕES GRATUITAS:

ATÉ AO FIM DO 2.º DO MÊS SEGUINTE AO DA NOTIFICAÇÃO, com direito a desconto sobre as prestações vincendas

OU

DURANTE O MÊS EM QUE SE VENCE A RESPECTIVA PRESTAÇÃO (quando o imposto total a pagar seja superior a 1000 € é dividido em prestações com intervalos de 6 meses)